

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.000/2023.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE CONTROL POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TÊRMOS DA LEI ORGÂNICA EM 49/06/2023

hagewire

"AUTORIZA O TRANSPORTE DE ESTIMANTESC. Oliveira — CHEFE GABINETE
REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PUBLICA
PARA PRATICAREM EDUCAÇÃO FISICA,
VIA TREINAMENTO FUTEBOLISTICO NA VIZINHA
CIDADE DE UBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA/MG aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica autorizado o transporte gratuito nos veículos oficiais, de estudantes residente e domiciliados no município de Dona Euzébia/MG, regularmente matriculados em escolas públicas do município, até a vizinha cidade de Ubá/MG, visando estudo de Educação física nas escolinhas de futebol daquela cidade, no período diurno.
- § 1º. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros;
- § 2º. Havendo disponibilidade de transporte através de Empresa Privada em atuação no Município, poderá o benefício de transporte ser na forma de regulamento próprio e respeitado a disponibilidade orçamentária concedido através de auxilio financeiro mensal;
- § 3°. Para efeito desta lei, no ato de inscrição, é necessária a comprovação da matricula em escola publica do município, e o estudante deverá sempre estar acompanhado do Professor de Educação física;
- Art. 2°. Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:
- § 1º. O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola do município;
- § 2º. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:
- I Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II Comprovante de residência, em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- III Cópia de documento de identificação com foto;
- § 3°. Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.
- Art. 3°. A convocação dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, respeitado o disposto na presente lei e seus regulamentos, será feito através de edital CHAMAMENTO, o qual deverá respeitar o prazo mínimo de 10 dias.
- Art. 4°. O Transporte Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários.

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia – CNPJ: 17.706.656/0001-27 – Endereço: Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 Centro – Dona Euzébia – MG - Telefone (32) 3453-1714 E-mail: pmde@uol.com.br



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5°. A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados com transporte próprio do município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia/MG, em 19 de Junho de 2023.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL DONA EUZÉBIA

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE LCL
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TÊRMOS DA

LEI ORGÂNICA EM 19/06/2023

Marisângela C. Oliveira - CHEFE GABINETE